



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do colegiado do Curso de Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês (IHL-M).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2020, considerando o processo nº 23804.400820/2020-08,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do colegiado do Curso de Humanidades do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês (IHL-M), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de outubro de 2020.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM HUMANIDADES

INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS - CAMPUS DOS MALÊS.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Humanidades, do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, Campus dos Malês, Bahia.

Art. 2º O Colegiado é órgão da administração setorial de consulta e deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica do Curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Humanidades é constituído:

I - coordenador(a) do curso, como presidente;

II - vice-coordenador(a) do curso;

III - docentes não vinculados(as) a nenhum outro colegiado são automaticamente membros deste órgão;

IV - dois (2) representantes docentes vinculados a cada um dos cursos de segundo ciclo e ao curso de Letras, indicados pelos seus respectivos colegiados;

IV - representantes discentes regularmente matriculados no curso e eleitos para tal, por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até, 15% (quinze por cento) do Colegiado;

V - representantes Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) com atuação no curso e que foram eleitos para tal, por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso:

I - orientar, coordenar e deliberar sobre as atividades do Curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - propor e aprovar o relatório de ações referentes ao resultado da avaliação do Curso;

IV - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

V - propor e aprovar atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade;

VI - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do Curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Unilab;

VII - elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

VIII - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

IX - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso, ouvido o NDE;

X - fazer a coordenação e a supervisão didático-pedagógica do Curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização, ouvido o NDE;

XI - aprovar propostas de projetos de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, bem como propostas de outros projetos, submetendo-o, em seguida, ao Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e aos demais órgãos pertinentes, conforme as Resoluções da Unilab;

XII - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

XIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

XIV - deliberar sobre as orientações do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, bem como sobre as alterações das orientações;

XV - aprovar bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, quando couber;

XVI - redigir e aprovar pareceres e documentos endereçados à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e demais instâncias pertinentes solicitando providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XVII - planejar e aprovar a oferta de componentes curriculares a cada semestre;

XVIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIX - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

XX - escolher, por votação simbólica, membro(s) para compor(em) comissões, permanentes ou não, do próprio Colegiado, ou de outros órgãos, com efetivo e suplente, entre seus integrantes; não havendo indicação, caberá à Coordenação compor a comissão;

XXI - propor a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXII - propor e deliberar, em primeira instância, a escala de saídas de docentes para a realização de estágio pós-doutoral e capacitação;

XXIII - subsidiar as ações do Coordenador e do Vice-Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação do presidente e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou por decisão de um terço de seus membros, através de requerimento.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao presidente, que fixará a data de sua realização entre 3 (três) e 8 (oito) dias úteis após o recebimento do pedido, com apresentação da pauta apresentada pelos solicitantes, ressalvados os casos de pautas reservadas.

Art. 6º As sessões ordinárias ou extraordinárias terão início e validade após o registro da presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do Colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 4º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 5º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida não impedirá o funcionamento do órgão Colegiado.

Art. 7º Os membros do Colegiado serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso pelo e-mail institucional e/ou de forma presencial, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela presidência.

§ 1º O Colegiado indicará as datas das reuniões ordinárias no início de cada período letivo.

§ 2º Após definido o calendário, a presidência poderá alterar as datas, desde que ouvido o Colegiado.

§ 3º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 4º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do Colegiado.

§ 5º As decisões do presidente *ad referendum* do Colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

Art. 8º O comparecimento dos membros de Colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º A justificativa da ausência será registrada em ata.

§ 3º Cabe aos membros do Colegiado participar das reuniões e, em caso de três ausências injustificadas consecutivas ou cinco intermitentes, caberá à Coordenação comunicar as ausências aos órgãos competentes.

§ 4º Os membros efetivos dos representantes dos discentes e dos TAEs, quando impossibilitados de comparecerem à reunião, serão responsáveis pela notificação da ausência.

§ 5º Os membros representantes dos TAEs e/ou dos discentes perderão os respectivos mandatos nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

VI - o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final;

VII - o membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original;

VIII - no caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 9º As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos dispostos na pauta.

§ 2º Os membros do Colegiado poderão propor alteração da ordem dos trabalhos, ouvido a presidência e o plenário.

§ 3º O presidente poderá, bem como os demais membros do Colegiado, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 4º A presidência, bem como os demais membros do Colegiado, poderá retirar item de pauta, ouvido o plenário.

§ 5º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do Colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 6º O prazo de 10 (dez) dias referido no § 5º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 7º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 8º A presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 9º Em qualquer dos casos previstos no § 8º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 10. Por requerimento do Colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da presidência, ouvido o plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, a matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada.

I - Os assuntos decididos pelo Colegiado somente poderão ser revogados por maioria absoluta, respeitados os casos de recursos previstos no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral da Unilab e em Legislação pertinente.

§ 11. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

§ 12. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da UNILAB ou no Regimento Geral da Unilab.

I - a escolha de nomes pelo Colegiado poderá ocorrer mediante três sistemáticas de eleição:

a) simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nome(s) para compor(em) as próprias comissões ou outros colegiados;

b) secreta, com votação em cédula, sempre que o plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo;

c) nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Colegiado;

d) a deliberação de outras matérias ocorrerá por votação simbólica.

§ 13. O presidente do Colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 14. Os membros do Colegiado, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 15. Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão do Colegiado.

§ 16. Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 10. Cada reunião de Colegiado será registrada em ata redigida pelo apoio administrativo ou, na ausência deste, por docente indicado no início da sessão. A ata será discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º O redator da ata seguirá o modelo de documento votado em Colegiado.

§ 2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente e dos presentes na reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 4º Em casos especiais será facultado ao Colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 5º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 6º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

CAPÍTULO V DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO

Art. 11. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - presidir o Colegiado do Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II - responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o Colegiado;

III - gerenciar o Curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês;

IV - participar das reuniões do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e demais reuniões com outras instâncias dentro da Unilab;

V - encaminhar à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e demais instâncias pertinentes solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do Curso;

VI - receber e encaminhar ao Colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII - acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nas componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do Curso;

VIII - orientar, antes do início de semestre, os procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

XIX - acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X - acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI - organizar e processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);

XII - confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XIII - planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantido a efetiva oferta dos componentes previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso para cada semestre;

XIV - solicitar, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico, a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês;

XV - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes do processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico;

XVI - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas após o processamento da matrícula, obedecida a Resolução vigente sobre matrícula;

XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao Curso;

XVIII - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XIX - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou à distância, quando solicitado;

XX - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

CAPÍTULO VI

DO(A) VICE-COORDENADOR(A)

Art. 12. O Vice-Coordenador(a) presidirá o Colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da Coordenação nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador.

§ 1º Em caso de impedimento do(a) Vice-Coordenador(a), a presidência do Colegiado e demais atribuições da Coordenação serão assumidas pelo decano, que é o docente do Colegiado mais antigo no magistério na Unilab, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Humanidades, Campus dos Malês, somente poderá ser alterado por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, do Diretor do Instituto de Humanidades e Letras, do presidente do Colegiado ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A aprovação deste Regimento, bem como qualquer alteração no texto regimental, exigirá, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, inicialmente, pelo Colegiado de Curso, pelo voto de, no mínimo a maioria absoluta, ou, em havendo necessidade, pelo Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

Art. 15. Para outras competências do Colegiado do Curso serão consideradas as disposições do Regimento Interno do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, de Resoluções e Portarias da Unilab, do Regimento Geral da Unilab e do Estatuto da Unilab.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 17/09/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178786** e o código CRC **7CEB99F8**.